



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação THYENDE Jovens da Polana Cimento, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Thyende Jovens da Polana Cimento – THYENDE.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento da Associação dos Técnicos Médios Profissionais de Moçambique – ATEMP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Técnicos Médios Profissionais de Moçambique – ATEMP.

Maputo, 17 de Novembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses Hitakula, com sede em Muntanhane, no distrito de Marracuene, Posto Administrativo Sede, Localidade Sede, requereu à Administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- A Comissão de Gestão; e
- Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Camponeses Hitakula - Muntanhane

Marracuene, 20 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Cristina Emília Zibia*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses Bloco II – Hobjana, com sede no Distrito de Marracuene, Posto Administrativo sede, Localidade de Macaneta, requereu a Administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- A Comissão de Gestão; e
- Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Camponeses Bloco II – Hobjana – Marracuene.

Marracuene, 10 de Fevereiro de 2009. — A Administradora, *Cristina Emília Zibia*.

Governo do Distrito de Marromeu

DESPACHO

No uso das competências atribuídas nos termos do artigo 5 n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, e demais leis, reconheço nos termos legais, e para efeitos de publicação oficial, a Associação Olhando Pela Esperança, com sede na localidade administrativa de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu.

Marromeu, 4 de Março de 2009. — O Secretário Permanente, *Pedro Nhoma*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Thyende Jovens da Polana Cimento

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A associação adopta a denominação de Associação Thyende Jovens da Polana Cimento, doravante designada abreviadamente por THYENDE. É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter social e sem fins lucrativos que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A THYENDE constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A THYENDE tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais noutros pontos do país.

CAPÍTULO II

Do Objecto

ARTIGO QUARTO

Objectivo

O objectivo da THYENDE é de estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- a) O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- b) Campanhas de consciencialização da comunidade sobre várias formas de prevenção de doenças de transmissão sexual, malária, cólera, tuberculose e outras;
- c) O desenvolvimento de projectos de auxílio às crianças desfavorecidas;
- d) Desenvolvimento de projectos agro-pecuários, com comunidades no sentido de reduzir a deficiência alimentar e sub nutrição.
- e) Imagem e feitos dos heróis nacionais;
- f) A organização de actividades visando incentivar a participação activa da Juventude na arena sócio-económica e na promoção dos valores ético-morais;

- g) Actividades de iniciativa do Estado na preservação do património histórico-cultural, turístico e político do país;
- h) A divulgação do amor pelos valores da pátria e da humanidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Um) Podem ser membros da THYENDE, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade que aceitam os estatutos da THYENDE e se conformem com eles.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral, mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) Os membros da THYENDE devidem-se em quatro categorias, nomeadamente:

- a) Membros fundadores—são todas as pessoas que participaram no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou subdeveram a escrita da constituição da THYENDE e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos—são todas as pessoas, nacionais e estrangeiras, que aceitam, respeitam e se conformam com os presentes estatutos e manifestam a vontade de fazer parte nela pagando regularmente as suas quotas;
- c) Membros beneméritos—são todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da THYENDE;
- d) Membros honorários—são aquelas pessoas, singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a criação e progresso da THYENDE.

Quatro) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

Cinco) Só os membros honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento das quotas, podendo contribuir com sugestões para o melhoramento do funcionamento da THYENDE e participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito à voto.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Os candidatos a membros da THYENDE deverão solicitar a sua admissão mediante o preenchimento de ficha de candidato à membro.

Dois) Competirá ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros e determinar ou alterar a categoria a que pertencem, sendo a decisão ratificada na Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros :

- a) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela THYENDE ;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral ou órgão onde estiver colocado;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais ;
- e) Requerer a Assembleia Geral sempre que se sentir lesado nos seus direitos;
- f) Ser tratado com correcção, respeito e dignidade .

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

O membro tem, em especial, os seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da THYENDE ;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o desenvolvimento e prestígio da THYENDE ;
- c) Desempenhar com zelo, compromisso e assiduidade as tarefas assumidas;
- d) Participar activamente nas reuniões para que forem convocados;
- e) Exercer com compromisso os corpos para que forem eleitos e nomeados;
- f) Efectuar permanentemente os pagamentos das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos.

ARTIGO NONO

Penalidades

A THYENDE tem as seguintes penalidades:

- a) Admoestação Verbal;
- b) Repreensão Registada ;
- c) Multa no valor do triplo da quota mensal;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de um ano e seis meses;
- e) Exclusão .

ARTIGODÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta argumentada de um mínimo de dez membros:

- a) Não pagamento de quotas por um período superior a quatro meses consecutivos ;
- b) Comportamento doloso ou grave, contra a THYENDE ;
- c) O uso da THYENDE para fins alheios aos seus objectivos;
- d) Provocação e criação de querelas de uma forma reiterada e inútil, prejudicando gravemente ou dificultando a harmonia e convívio são dos membros;

Dois) Compete ao Conselho de Direcção declarar a perda de qualidade de membro, decisão que o membro poderá recorrer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A Associação THYENDE tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da THYENDE e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita no acto da realização da Assembleia Geral, sendo dirigida por:

- a) Um presidente ;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Sessões da Assembleia Geral

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do presidente ou do Conselho de Direcção ou ainda com pelo menos metade dos membros.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) A assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados metade dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de dois terços de todos membros inscritos.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos, regimento interno, expulsão de um membro ou a dissolução da Assembleia Geral, exigem o voto favorável de maioria absoluta de todos membros inscritos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da THYENDE ;
- b) Fixar o montante mensal da quotas, bem como da jóia para adesão à THYENDE;
- c) Dissolver a THYENDE ;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Aprovar a composição do Conselho de Direcção no tocante as áreas tituladas por indivíduos que não sejam membros da associação;
- f) A atribuição de mandato especial ao presidente em exercício para os casos da inexistência de candidatos a presidência da associação;
- g) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- h) Atribuir condecorações, admitir e aprovar os membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Todos os membros da associação gozam dos mesmos direitos excepto os membros honorário e beneméritos que não têm direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da THYENDE e é constituído pelos responsáveis das comissões permanentes de trabalho com mandatos de três anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros efectivos, sendo um presidente, um director executivo e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção reunirá de quinze em quinze dias de cada mês.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão permanente e eficaz da THYENDE;
- b) Representar a THYENDE no plano regional, nacional, internacional e institucional;
- c) Avaliar as candidaturas a membro da associação para posterior admissão da Assembleia Geral;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

- e) Elaborar regulamentos internos e submetê-los a aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Acompanhar e dar assistência técnica os projectos em curso;
- g) Elaborar o relatório de prestação de contas a Assembleia Geral;
- h) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- i) Garantir o cumprimento do plano de actividades;
- j) Propor a alteração de estatutos.

Dois) O conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente da THYENDE.

ARTIGODÉCIMO NONO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões ;
- c) Representar a THYENDE em actividades fora da associação;
- d) Elaborar as propostas do programa de actividades;
- e) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do secretário

Compete, ao secretário:

- a) Lavrar as actas da reunião;
- b) Redigir avisos e correspondências da THYENDE .

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da THYENDE, sendo composto por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos renováveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) O conselho fiscal é presidido por um presidente coadjuvado por um vogal e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução financeira da THYENDE, bem como a verificação da correcta utilização dos meios e fundos ou valores de quaisquer espécies;
- b) Examinar as actividades exercidas pelo Conselho de Direcção bem como a documentação inerente;

- c) Debruçar-se sobre o balanço financeiro anual;
- d) Fazer sugestões para melhor gestão dos fundos da THYENDE.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal terá como membros da sua estrutura um presidente, secretário, e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Os fundos da THYENDE provêm :

- a) Quotas e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e subsídios, legados bem como outras contribuições de particulares, de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Jóia e quota

Um) A THYENDE, poderá estipular o valor da jóia e da quota em Assembleia Geral.

Dois) No caso de estipulação de uma quota e jóia serão todos os membros vinculados.

Três) O valor da jóia e da quota é previsto no regimento interno a ser aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Emendas

Toda e qualquer emenda deverá ser feita pela Assembleia Geral, para alteração de qualquer disposição estatutária é obrigatória a presença de setenta e cinco por cento dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

No caso de litígio no seio da associação este deverá ser resolvido em primeira instância de forma amigável até se esgotarem todos os mecanismos, não havendo solução será constituída uma comissão especial para dirimir o conflito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Litígios com terceiros

A THYENDE privilegiará a via amigável nos casos em que se encontre em litígio com terceiros, apenas em caso de falta de consenso será requerido o tribunal da área onde decorrer o conflito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Vuka Mobile, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de vinte dias de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e cinco do livro seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Magumbe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração de sede, e alteração do pacto social da sociedade em que por deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito à acta avulsa sem número, procedeu-se a cessão de quotas, e por consequência são alteradas as redacções dos artigos segundo e quarto do pacto social passando a reger-se dos seguintes modos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e cento e cinquenta e seis, na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à DHD – Consultoria e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Vasco Quive.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Valore Moçambique, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e oito do livro setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, entre DHD - Consultoria e Participações, Limitada, Mónica

Amorim Monteiro, Evanise Maria da Costa Santos, e Sandra Louise Oliveira Santos Dantas foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Para perdurar por tempo indeterminado é criada a sociedade Valore Moçambique, Limitada., adiante designada Valore que é uma sociedade comercial constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Valore tem a sua sede na cidade de Maputo, provisoriamente na Avenida Vladimir Lenine número mil novecentos e noventa e um podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Valore tem por objecto a concepção, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos como:

- a) Sondagem eleitoral;
- b) Sondagem e opinião na área de mídia;
- c) Audiência para Tv, Rádio e Imprensa;
- d) Consultoria para o sector público na estruturação de projectos de infra-estrutura;
- e) Impacto ambiental;
- f) Viabilidade económico-financeira;
- g) Formação profissional;
- h) Mercado imobiliário, registando dados e estatísticas que possam ser disponibilizados ao público, nomeadamente a informação que cruza os custos da oferta imobiliária com os rendimentos das famílias que a procuram;
- i) Política e governo;
- j) Serviços de telecomunicações, banca e seguros;
- k) *Marketing*, publicidade e comunicação social;
- l) *Governance corporate* - Assessoria e elaboração de planos estratégicos, de negócio, de *marketing* e comunicação para instituições governamentais de natureza pública, privada e mista;
- m) Soluções de parcerias e financiamentos;
- n) Projectos de investimento, visando a reorganização, concentração ou qualquer outra forma de racionalização da actividade empresarial;

- o) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos conexos com as actividades a desenvolver;
- p) Intermediação e representação comercial;
- q) Gestão de tecnologias e sistemas de informação e comunicação social.

Dois) A Valore poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

Três) Compreende-se no objecto da Valore a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte cinco mil meticais em dinheiro correspondentes à igual soma de quatro quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio DHD – Consultoria e Participações Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Amorim Monteiro;
- c) Uma quota no valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Dantas;
- d) E remanescente quota no valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Evanise Marta da Costa Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou realização por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas pelas regras das sociedades da sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserve-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) Será nula e sem efeito a cessão de quotas efectuadas sem observância do acima clausulado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrolada, for arrestada, penhorada ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos da cláusula sétima do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representantes da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da Valore e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo de um conselho de direcção para o que é desde já nomeado o senhor director-geral, dispensado de prestar caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A Valore obriga-se pela assinatura do sócio-gerente ou de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Dois) Qualquer dos sócios poderá constituir mandatários com poderes especiais para a prática de determinados actos.

Três) Em caso algum os sócios poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com esta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio desta sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou cível.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá nos primeiros quatro meses de cada ano, para discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do conselho fiscal, substituir os directores e os vogais do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato, tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

Três) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo (nomeadamente o informático), com trinta ou quinze dias respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias e deliberações)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, nomeadamente telecópia ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local, e agenda, a reunião desse modo realizada produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de direcção e o respectivo presidente;

- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros meios comerciais.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá dividendos que será repartido entre os sócios.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Encerramento de contas)

A ano social e ao ano civil e em relação à cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da Valore será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral

Dois) A Valore dissolve-se nos termos do vigente Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses do Bloco II – Hobjana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação dos Camponeses do Bloco II – Hobjana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

A Associação do Camponeses do Bloco II, baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços comuns sendo a terra propriedade de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo da associação garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outros (por exemplo na produção pecuária e outros aspectos)
- d) Em terrenos contíguos, organizar um esquema de regadio colectivo, caso haja viabilidade;
- e) Garantir prestação de serviços aos membros das parcelas de que sejam proprietários, quer estas se encontrem numa área contígua, ou noutras fora da zona onde se localizem terrenos com parcelamento contíguos;
- f) Representar os seus membros nos assuntos de interesses comuns que devam ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação dos Camponeses do Bloco II – Hobjana, cria-se por tempo indeterminado a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação dos Camponeses do Bloco II – Hobjana, é uma pessoa colectiva de direito privado, datada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital do Bloco II Hobjana é de um milhão de meticais e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do Bloco II – Hobjana todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição

da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nestes prescritos.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores do Bloco II- Hobjana e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pela comissão de gestão, é submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar para a provação.

Três) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Quatro) É estabelecido em mil meticais o valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital social do Bloco II- Hobjana

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros da Associação os Camponeses do Bloco II- Hobjana têm direitos:

- a) A participar nas reuniões e nas Assembleias Gerais;
- b) A eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) A auferir benefícios das actividades ou serviços do Bloco II – Hobjana;
- d) A ser informados das actividades desenvolvidas pelo Bloco II e verificar as respectivas contas;
- e) A usar os bens do Bloco II que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) A fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) A recorrer das decisões do Bloco II junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesado os objectivos económicos e sociais da organização;
- h) A pedir exoneração.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagarem a jóia e a respectiva quota mensal e ou anual desde o mês da sua admissão inclusiva;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento do Bloco II e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competências;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões do Bloco II – Hobjana.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membros

A perda de qualidade de membros da Associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da comissão de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do Bloco II- Hobjana os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamentos do Bloco II, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Morte

Em caso de morte do membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Órgãos

Os órgãos sociais do Bloco II- Hobjana são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão do Bloco II- Hobjana, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral são convocadas pelo presidente do conselho de administração com um mínimo de dez dias de antecedência e com a indicação da data, local de realização e sua respectiva agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocação do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quarto) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por centos dos membros delegados com fins eleitorais;

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do Bloco II no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Elegir ou demitir os membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do conselho de administração e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma da sua realização;
- f) Dissolver a associação dos camponeses do Bloco II- Hobjana por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo conselho de administração, pela comissão de preparação da Assembleia Geral e pelos membros do Bloco II com antecedência mínima de quinze dias à data da sua realização.

ARTIGODÉCIMO NONO

Conselho de administração

O Conselho de Administração é o órgão de administração da Associação dos Camponeses do Bloco II – Hobjana constituída por cinco

membros: presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Hitalhula;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação dos camponeses do Bloco II – Hobjana em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- d) Administrar o fundo social do Bloco II e contrair empréstimos sendo necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, é composto de três membros eleitos quinquenalmente pela assembleia Geral, a saber: Presidente, Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do Bloco II e dada parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pela comissão de gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da comissão ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamento e deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação do Bloco II – Hobjana;

- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos sócios prestados sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados à associação por entidades individualidades e organizações governamentais ou não nacionais e estrangeiras;
- d) Reserva de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

Reserva

Associação dos Camponeses do Bloco II-Hobjana com bases dos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

Aplicação dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez e vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco e vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- c) Restante é para construção de poupanças e crédito para benefícios dos seus e para relacionamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Competem aos associados

Em caso de dissolução da Associação dos Camponeses do Bloco II – Hobjana a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da Lei, sendo sua liquidatária a comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de dissolução do Bloco II – Hobjana, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Associação dos Camponeses do Bloco II – Hobjana poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Uniões

Associação do Bloco II – Hobjana poderá associar-se com outros tipo, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados com necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável às associações em geral e às sociedades cooperativas em especial.

Associação dos Camponeses Hitakula – Muntanhane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Hitakula - Muntanhane.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação dos Camponeses Hitakula, baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços comuns sendo a terra propriedade de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo da associação garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outros (por exemplo na produção pecuária e outros aspectos);
- d) Em terrenos contíguos, organizar um esquema de regadio colectivo, caso haja viabilidade;
- e) Garantir prestação de serviços aos membros das parcelas de que sejam proprietários, quer estas se encontrem numa área contígua, ou noutras fora da zona onde se localizem terrenos com parcelamentos contíguos;
- f) Representar os seus membros nos assuntos de interesses comum que devam ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação dos Camponeses Hitakula - Muntanhane, cria-se por tempo indeterminado a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação dos Camponeses Hitakula - Muntanhane, é uma pessoa colectiva de direito privado, datada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital da Hitakula - Muntanhane é de um milhão de meticais e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Hitakula – Muntanhane todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram a obrigação nestes prescritos.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da Hitakula – Muntanhane e pelo candidato a membro;

Dois) A proposta, depois de examinada pela comissão de gestão, é submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar para a provação;

Três) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Quatro) É estabelecido em mil meticais o valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital social da Hitakula – Muntanhane.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros da Associação dos Camponeses da Hitakula - Muntanhane têm direitos:

- a) A participar nas reuniões e nas Assembleias Gerais;
- b) A eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) A auferir benefícios das actividades ou serviços da Hitakula - Muntanhane;
- d) A ser informados das actividades desenvolvidas pela Hitakula e verificar as respectivas contas;
- e) A usar os bens da Hitakula que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) A fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;

- g) A recorrer das decisões da Hitakula junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesado os objectivos económicos e sociais da organização;
- h) A pedir exoneração.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagarem a jóia e a respectiva quota mensal e ou anual desde o mês da sua admissão inclusiva;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da Hitakula e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competências;
- e) Prestarem contas as tarefas e responsabilidades de que forem incumbidas;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da Hitakula – Muntanhane.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membros

A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da comissão de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos da Hitakula – Muntanhane os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamentos da Hitakula, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Morte

Em caso de morte do membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Órgãos

Os órgãos sociais da Hitakula - Muntanhane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão do Hitakula - Muntanhane, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente do conselho de administração com um mínimo de dez dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocação do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros delegados com fins eleitorais.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Hitakula no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do conselho de administração e Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do conselho de administração e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a Associação dos Camponeses Hitakula - Muntanhane por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo conselho de administração, pela comissão de preparação da Assembleia Geral e pelos membros da Hitakula com antecedência mínima de quinze dias á data da sua realização.

ARTIGODÉCIMO NONO

Conselho de administração

O conselho de administração é o órgão de administração da Associação dos Camponeses Hitakula – Muntanhane constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Hitakula;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação dos camponeses da Hitakula - Muntanhane em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- d) Administrar o fundo social da Hitakula e contrair empréstimos sendo necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mes ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto de três membros eleitos quinquenalmente pela assembleia Geral, a saber: Presidente, secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar a situação financeira e económica da Hitakula e dada parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pela comissão de gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da comissão ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da Associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação da Hitakula - Muntanhane;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos sócios prestados sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados a associação por entidades individuais e organização governamentais ou não nacionais e estrangeiros;
- d) Reserva de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos sem cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reserva

Associação Hitakula – Muntanhane com base dos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez e vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco e vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- c) Restante é para construção de poupanças e crédito para benefícios dos seus membros e para relacionamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competem aos associados

Em caso de dissolução da Associação Hitakula - Muntanhane a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária a comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da Hitakula - Muntanhane, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Associação Hitakula – Muntanhane poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Uniões

Associação Hitakula – Muntanhane poderá associar-se com outros tipo, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados com necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável às associações em geral e às sociedades cooperativas em especial.

Associação dos Técnicos Médios Profissionais de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação dos Técnicos Médio Profissionais, adiante designada, abreviadamente, por TEMP, é um organismo profissional de classe, autónomo e independente, sem fins lucrativos, representativo dos graduados, técnicos médios profissionais, adiante designados, abreviadamente, por TEMP que exercem a profissão de técnico médio profissional.

Dois) A ATEMP é independente dos órgãos do Estado e goza de autonomia administrativa, financeira, científica, disciplinar e regulamentar.

Três) A ATEMP tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A ATEMP tem como escopo fundamental assumir de forma profunda a natureza transversal da questão do emprego, daí que preconiza o estabelecimento de um

mecanismo institucional que garanta uma intervenção articulada do TEMP com o estado, os parceiros nacionais e internacionais e o sector privado numa gestão eficaz do recurso humano profissionalmente qualificado, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, cabe à ATEMP:

- a) Assegurar o cumprimento das regras de ética profissional do TEMP;
- b) Defender os interesses e direitos dos seus membros;
- c) Zelar pela dignidade e prestígio da profissão de técnico médio profissional;
- d) Fomentar o desenvolvimento do ensino técnico médio profissional;
- e) Contribuir para a estruturação das carreiras dos TEMP;
- f) Proteger a classe, o título e a profissão de TEMP, contra quem o use ou a exerça ilegalmente;
- g) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus associados;
- h) Valorizar a qualificação profissional do TEMP;
- i) Prestar a colaboração técnica e científica solicitada por quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando exista interesse público;
- j) Desenvolver relações com associações afins, nacionais e estrangeiras, podendo aderir a uniões e federações internacionais;
- l) Exercer as demais funções que resultam da lei e das disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Título de TEMP

Para efeitos do presente estatuto, designa-se por TEMP o titular de graduação, ou equivalente legal, em curso técnico médio profissional e que se ocupa da aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos de actividades de investigação, concepção, estudo, projecto, fabrico, construção, produção, auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas actividades e outras com elas relacionadas.

SECÇÃO I

Das categorias e definição

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da ATEMP distribuem-se pelas seguintes categorias.

- a) Membro efectivo;
- b) Membro estagiário;
- c) Membro honorário;
- d) Membro estudante;
- e) Membro correspondente;
- f) Membro colectivo.

ARTIGO QUINTO

Membro efectivo

Um) A admissão como membro efectivo depende da titularidade de graduação, ou equivalente legal, em curso técnico médio profissional, estágio e prestação de provas.

Dois) Relativamente às provas de admissão a que se refere o número anterior, cabe à ATEMP:

- a) Definir as condições em que se realizam periodicamente;
- b) Definir critérios objectivos de dispensa de provas de admissão, a rever periodicamente os quais se basearão nos currículos dos cursos, nos meios de ensino e nos métodos de avaliação.

Três) Os membros efectivos são inscritos nas especialidades reconhecidas pela ATEMP.

Quatro) Os níveis de qualificação dos membros efectivos são os seguintes:

- a) Membro;
- b) Membro sénior;
- c) Membro conselheiro.

Cinco) O nível de membro sénior é atribuído aos TEMP que o requeiram e possuam um currículo profissional de mérito reconhecido pelo órgão competente, de acordo com o regulamento aplicável.

Seis) O nível de membro conselheiro é atribuído aos membros seniores que o requeiram e possuam um currículo profissional e cultural considerado relevante pelo órgão competente, de acordo com o regulamento aplicável.

ARTIGO SEXTO

Membro estagiário

Tem a categoria de membro estagiário o titular de graduação, ou equivalente legal, em curso técnico médio profissional, conferida por instituição de ensino técnico médio profissional, nacional ou estrangeira, que, para acesso a membro efectivo, efectua o estágio previsto, nos termos a definir pela ATEMP.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

Podem ser admitidos na qualidade de membros honorários os indivíduos ou colectividades que, exercendo ou tendo exercido actividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de TEMP, sejam considerados como merecedores de tal distinção.

ARTIGO OITAVO

Membros estudantes

Os estudantes de cursos técnico médios profissionais, ou equivalente legal, em formação técnico médio profissional podem ser admitidos na qualidade de membros estudantes.

ARTIGO NONO

Membros correspondentes

Como membros correspondentes podem ser admitidos:

- a) Profissionais com o grau académico médio geral que, não exercendo a

profissão de TEMP, nem tendo a respectiva formação escolar, exerçam actividades afins e apresentem um currículo valioso, como tal reconhecido pelo órgão competente;

- b) Membros de associações congéneres estrangeiras que confirmem igual tratamento aos membros da ATEMP;
- c) Profissionais diplomados por instituições de ensino superior moçambicano onde sejam atribuídas licenciaturas, ou equivalente legal e que exerçam a sua actividade no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Membros colectivos

Um) Como membros colectivos podem inscrever-se na ATEMP as pessoas colectivas que com ela estabeleçam acordo escrito e que desenvolvam actividade relevante de formação, investigação ou difusão do conhecimento em área directamente relacionada com as diversas especialidades reconhecidas pela ATEMP, ou ainda tenha a técnica profissional como uma das suas áreas profissionais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e deveres dos membros da ATEMP

Todos os membros da ATEMP têm os direitos e deveres decorrentes do presente Estatuto e da legislação em vigor, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros efectivos

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas actividades da ATEMP;
- b) Intervir e votar nos congressos, referendos e assembleias gerais;
- c) Consultar as actas da assembleia geral;
- d) Requerer a convocação de assembleias regionais extraordinárias;
- e) Eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na ATEMP;
- f) Beneficiar da actividade editorial da ATEMP;
- g) Utilizar os serviços oferecidos pela ATEMP;
- h) Utilizar a cédula profissional de membro emitida pela ATEMP.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros efectivos para com a ATEMP

Um) Constituem deveres dos membros efectivos para com a ATEMP:

- a) Cumprir as obrigações do estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da ATEMP;
- b) Participar na prossecução dos objectivos da ATEMP;

- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- d) Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- e) Contribuir para a boa reputação da ATEMP e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- f) Satisfazer pontualmente os encargos estabelecidos pela ATEMP;

Dois) Estão isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior os membros efectivos que não se encontrem no exercício efectivo da profissão.

Três) O atraso superior a seis meses no cumprimento do dever previsto na alínea f) do número anterior implica a suspensão automática ate a regularização da situação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos membros honorários, correspondentes, estagiários e estudantes

Os membros honorários, correspondentes, estagiários e estudantes gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da ATEMP;
- b) Intervir sem direito a voto na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros honorários, correspondentes, estagiários e estudantes

Constituem deveres dos membros honorários, correspondentes, estagiários e estudantes:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e dos regulamentos estabelecidos pela ATEMP;
- b) Participar na prossecução dos objectivos da ATEMP;
- c) Prestar a comissões e a grupos de trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- d) Contribuir para a boa reputação da ATEMP e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- e) Satisfazer os encargos estabelecidos pela ATEMP.

CAPÍTULO III

Dos deveres decorrentes do exercício da actividade profissional

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres do TEMP para com a comunidade

Um) É dever fundamental do TEMP possuir um boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso actividade do TEMP e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.

Dois) O TEMP deve defender o ambiente e os recursos naturais.

Três) O TEMP deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.

Quatro) O TEMP deve opor-se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.

Cinco) O TEMP deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que dirigir ou organizar;

Seis) O Técnico Médio Profissional deve ter alto sentido de patriotismo e defender a imagem e integridade da Nação Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deveres do TEMP para com a entidade empregadora e para com o cliente

Um) O TEMP deve contribuir para a realização dos objectivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho, com o justo tratamento das pessoas.

Dois) O TEMP deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.

Três) O TEMP não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas e técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências de bem comum.

Quatro) O TEMP só deve pagar-se pelos serviços que tenha efectivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.

Cinco) O TEMP deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.

Seis) O TEMP deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres do TEMP no exercício da profissão

Um) O TEMP, na sua actividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa fé, lealdade e isenção, quer actuando individualmente, quer colectivamente.

Dois) O TEMP deve opor-se a qualquer concorrência desleal.

Três) O TEMP deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.

Quatro) O TEMP não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele que disponha.

Cinco) O TEMP só deve assinar pareceres, projectos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.

Seis) O TEMP deve emitir os seus pareceres profissionais com objectividade e isenção.

Sete) O TEMP deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua actividade, actuar com a maior correcção e de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.

Oito) O TEMP deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deveres recíprocos dos TEMP

Um) O TEMP deve avaliar com objectividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.

Dois) O TEMP apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justifiquem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.

Três) O TEMP deve prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível.

Quatro) O TEMP não deve prejudicar a reputação profissional ou as actividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo quando necessário, apreciá-los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.

Cinco) O TEMP deve recusar substituir outro TEMP, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem correctas e dando ao colega a necessária satisfação.

CAPÍTULO IV

Da organização

ARTIGO VIGÉSIMO

Organização territorial

Compete a assembleia geral deliberar sobre a organização territorial da ATEMP, a nível nacional, regional ou provincial, observando o preceituado na Constituição da Republica e demais legislação pertinente quanto a forma de organização administrativa do Estado.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da ATEMP

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos

Um) São órgãos da ATEMP:

- a) A assembleia geral;
- b) O presidente e vice-presidente da ATEMP;
- c) O conselho directivo;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho de admissão e qualificação;
- f) O conselho coordenador dos colégios de especialidade;

Dois) É a seguinte hierarquia dos titulares da ATEMP:

- a) O presidente da ATEMP;
- b) O presidente da assembleia geral;
- c) O Presidente do conselho coordenador dos colégios de especialidade;
- d) O presidente do conselho fiscal.

Três) As formas de representação regional e seu funcionamento são estabelecidas em

regulamento próprio, a ser estabelecido pelo conselho directivo, de acordo com a organização territorial estabelecida pela assembleia geral.

Quatro) Os órgãos nacionais são apoiados na sua actividade por um secretário-geral, designado, por livre escolha do Presidente, de entre os membros efectivos da ATEMP.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências gerais

Um) As competências dos órgãos da ATEMP devem ser exercidas de forma a preservar:

- a) A necessidade de fomentar a unidade dos TEMP;
- b) O respeito pelas características e interesses próprios dos colégios de especialidade;
- c) A necessidade de promover o desenvolvimento do País.

Dois) Independentemente da representação regional que se estabeleça em regulamento próprio, são competências gerais dos órgãos nacionais da ATEMP:

- a) A defesa e melhoria das condições de exercício da profissão de TEMP, designadamente pela participação na elaboração de disposições legislativas, regulamentares e normativas;
- b) A intervenção junto dos órgãos da governação ou outras entidades de âmbito público e privado, em assuntos relacionados com o exercício e aplicação da actividade do TEMP em Moçambique;
- c) O desenvolvimento das relações internacionais da ATEMP;
- d) O acompanhamento da situação geral do ensino da formação do TEMP;
- e) A apreciação dos níveis de formação, competência e experiência compatíveis com os níveis de qualificação, bem como a admissão de membros;
- f) A identificação dos problemas nacionais cuja a resolução justifique o empenhamento dos TEMP, bem como a orientação dos Técnicos na contribuição para a solução desses mesmos problemas;
- g) A avaliação das necessidades de aplicação e valorização do TEMP nacional, quer no plano científico e técnico, quer no plano da sua intervenção social, emitindo sugestões para a realização de tais necessidades;
- h) A preparação de planos genéricos, coordenando, a médio longo prazos, o conjunto das actividades a desenvolver pelos órgãos da ATEMP;
- i) O desenvolvimento de iniciativas culturais, designadamente as relacionadas com a actividade editorial e os congressos de ciências tecnológicas;
- j) Todas aquelas que o Estatuto expressamente preveja ou que lhes venham a ser cometidas pela assembleia geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ATEMP, composta pela totalidade dos membros no gozo pleno dos seus direitos, reúne anualmente, em dia fixo, para apreciação da actividade da ATEMP.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois vogais eleitos de acordo com o regulamento eleitoral.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar anualmente sobre o relatório e contas do conselho directivo, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o plano de actividade e orçamento proposto pelo conselho directivo;
- c) Fixar jónias cotas e outros encargos a cobrar aos membros da ATEMP;
- d) Propor às entidades competentes as alterações ao Estatuto;
- e) Deliberar, em caso de dissolução, sobre o destino do seu património; e
- f) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) Compete ainda a Assembleia Geral aprovar:

Os regulamentos internos;

Cinco) A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Mesa, reúne ordinariamente uma vez por ano para os fins previstos no número um deste artigo e extraordinariamente por iniciativa das entidades seguintes:

- a) O presidente da ATEMP;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) Um quinto dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Seis) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Sete) A Assembleia Geral só pode propor a alteração dos Estatutos da ATEMP, estando presente, pelo menos três quartos dos membros efectivos.

Oito) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da ATEMP com a maioria de três quartos de todos os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Nove) As demais disposições do funcionamento da Assembleia Geral são estipuladas em regulamento próprio, desde que não contrariem o presente Estatuto.

SECÇÃO II

Do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Presidente da ATEMP

O representante da ATEMP é o Presidente da ATEMP e, por inerência, do conselho directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quem pode ser presidente da ATEMP

Só pode ser eleito para o cargo do Presidente da ATEMP o TEMP com pelo menos três anos de exercício da profissão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Presidente e Vice-Presidente da ATEMP

Um) Compete ao presidente:

- a) Dirigir e representar a ATEMP;
- b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, ao conselho directivo;
- c) Convocar e presidir ao conselho de admissão e qualificação;
- d) Convocar e presidir ao conselho coordenador dos Colégios;
- e) Homologar as decisões do conselho directivo sobre os processos disciplinares e outras questões;
- f) Mandatar, ouvido o conselho directivo e o conselho coordenador dos colégios, qualquer membro efectivo da ATEMP, de sua escolha, para o exercício de funções específicas, que não as do secretário-geral definidas no Regulamento do conselho directivo.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Co-ajudar o Presidente da ATEMP nas suas funções, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Executar as atribuições de competência do Presidente da ATEMP que por ele lhe forem delegadas.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) O conselho directivo é o órgão executivo da ATEMP e é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Pelo presidente e pelo vice-presidente da ATEMP
- b) Pelo presidente e secretariado do conselho coordenador dos colégios.

Dois) O funcionamento do conselho directivo é objecto de regulamento próprio, o qual deve contemplar as seguintes regras:

- a) As deliberações do conselho directivo são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade;
- b) O conselho directivo não pode deliberar sem a presença da maioria simples dos seus membros, sendo um deles o presidente ou seu substituto legal.

Três) Compete, em especial, ao conselho directivo:

- a) Desenvolver uma actividade orientada para a prossecução dos objectivos da ATEMP, para o prestígio da associação e da classe e para o integral cumprimento das directrizes emanadas pela assembleia geral;

b) Definir as grandes linhas de actuação comum a serem seguidas;

c) Desenvolver as relações da ATEMP;

d) Gerir os bens e serviços da ATEMP;

e) Arrecadar receitas e satisfazer despesas;

f) Organizar congressos;

g) Aprovar as linhas gerais dos programas de acção dos colégios;

h) Aprovar o regulamento de funcionamento;

i) Definir, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, as condições em que se realizam as provas de admissão à ATEMP e promover a sua realização;

j) Definir, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, critérios objectivos de dispensa de provas de admissão, a rever periodicamente os quais se basearão nos currículos dos cursos, nos meios de ensino e nos métodos de avaliação;

l) Atribuir aos membros da ATEMP a qualidade de membro honorário;

m) Apresentar à assembleia geral, para parecer ou deliberação, propostas sobre matéria de especial relevância para a ATEMP;

n) Propor à assembleia geral a realização de referendos;

o) Organizar e realizar referendos, em colaboração com os competentes órgãos regionais;

p) Zelar pela boa conservação, actualização e operacionalidade do registo geral das inscrições de membros;

q) Promover a elaboração e distribuição das listas de votos para as eleições dos órgãos nacionais;

r) Arbitrar conflitos de jurisdição e competência, recorrendo, se necessário, à assembleia geral;

s) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais, confessar, desistir, transigir, alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;

t) Decidir, ouvido o conselho de admissão e qualificação, sobre as dúvidas que surjam relativamente à inscrição dos membros efectivos nas especialidades reconhecidas pela ATEMP;

u) Exercer todas as atribuições que não sejam da competência de outros órgãos:

aa) Constituir grupos de trabalho com fins específicos;

bb) Elaborar o regulamento de funcionamento da assembleia geral e o regulamento de eleições e referendos;

cc) Admitir e demitir pessoal dos serviços de apoio aos órgãos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das actividades do executivo da ATEMP, de modo a garantir a plena realização dos objectivos e planos aprovados pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos de acordo com regulamento eleitoral.

Três) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, pelo menos anualmente, a gestão financeira da competência do conselho directivo;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos anuais;
- c) Assistir às reuniões do conselho directivo, sempre que o julgue conveniente ou este o solicite, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Conselho de admissão e qualificação

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Conselho de admissão e qualificação

Um) O conselho de admissão e qualificação é constituído pelo presidente da ATEMP, que o preside, e por dois membros efectivos, de comprovado prestígio profissional e deontológico, de cada uma das especialidades reconhecidas pela ATEMP.

Dois) O conselho pode ser assessorado por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional, a título permanente ou eventual, e solicitar pareceres a comissões especializadas da ATEMP ou a entidades exteriores à mesma, sempre que julgar conveniente.

Três) Compete ao conselho de admissão e qualificação, ouvido o conselho coordenador dos colégios:

- a) Pronunciar-se sobre os pedidos de inscrição como membros efectivos;
- b) Propor ao conselho directivo as condições de realização periódica das provas de admissão à ATEMP;
- c) Propor ao conselho directivo critérios objectivos de dispensa de provas de admissão, a rever periodicamente, os quais se basearão nos currículos dos cursos, nos meios de ensino e nos métodos de avaliação;
- d) Propor ao conselho directivo a atribuição dos níveis de qualificação profissional e de títulos de especialista;
- e) Propor ao conselho directivo o reconhecimento de especialidades;
- f) Decidir sobre a admissão de membros correspondentes;
- g) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de novas especialidades;
- h) Pronunciar-se sobre a criação e reconhecimento de especializações na ATEMP.

Quatro) Das decisões do conselho de admissão e qualificação cabe recurso para o conselho directivo, ao qual compete a respectiva homologação.

SECÇÃO VI

Do Conselho Coordenador dos Colégios

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho coordenador dos colégios

Um) O conselho coordenador dos colégios é o órgão de articulação da actividade dos colégios e o apoio coordenado ao conselho directivo.

Dois) Fazem parte do conselho coordenador dos colégios:

- a) O presidente da ATEMP;
- b) O vice-presidente da ATEMP;
- c) Os presidentes de cada colégio.

Três) Cabe ao conselho coordenador dos colégios elaborar o respectivo regulamento de funcionamento, a aprovar pelo conselho directivo.

CAPÍTULO VI

Das especialidades da ATEMP

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e enumeração

Um) Entende-se por especialidade um vasto domínio de actividade técnica média profissional, com características técnicas e científicas próprias, que assumam no país grande relevância económica e social.

Dois) Para além das que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, estão desde já estruturadas na ATEMP as seguintes especialidades:

- a) Construção hidráulica;
- b) Construção de estradas e pontes;
- c) Construção de edifícios;
- d) Mecânica;
- e) Geologia;
- f) Electrotecnia;
- g) Sistemas eléctricos;
- h) Topografia;
- i) Contabilidade;
- j) Química analítica; e
- l) Administração Pública e Autárquica.

Três) Os titulares de graduação, ou equivalente legal, em curso técnico médio profissional com uma especialidade ainda não estruturada na ATEMP serão inscritos naquela que o conselho de admissão e qualificação considere como a mais adequada de entre as especialidades reconhecidas.

Quatro) A estruturação organizativa de novas especialidades e a constituição dos colégios competem ao conselho directivo, sob parecer do conselho de admissão e qualificação, ouvido o conselho coordenador dos colégios.

CAPÍTULO VII

Da actividade editorial

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Das actividades editoriais

Um) A actividade editorial da ATEMP constitui um dos meios de projecção da sua vida associativa e das suas actividades técnicas, científicas e profissionais e deverá obedecer a directivas do conselho directivo, a integrar num regulamento editorial.

Dois) Cabe ao conselho directivo e ao conselho coordenador dos colégios promover a produção de textos técnicos, científicos, profissionais e culturais.

Três) As regiões e as províncias podem realizar a edição das publicações, periódicas ou não, que os seus conselhos directivos considerarem convenientes para a prossecução dos objectivos da ATEMP nos respectivos âmbitos regionais.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Elegibilidade

Um) Só podem ser eleitos para os órgãos da ATEMP os membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não podem eleger nem ser eleitos os que:

- a) Não tenham pago as respectivas quotas nos seis meses anteriores à data fixada para a realização das eleições;
- b) Sejam membros das comissões de fiscalização do acto eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos da ATEMP têm a duração de cinco anos.

Dois) Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Reeleição

É permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente por mais de dois mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Início e termo do exercício anual

Considera-se que o exercício anual do primeiro ano de mandato inicia noventa dias após a publicação oficial do presente estatuto, e termina a trinta e um de Dezembro, enquanto o dos anos seguintes respeita o ano civil, ou seja, de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Início do mandato

Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse do Presidente da ATEMP na mesma data de início do seu primeiro exercício anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Vacatura do cargo

Um) Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada ou perda da qualidade de membro efectivo do presidente e do vice-presidente do conselho directivo, simultânea ou sucessivamente, os lugares são preenchidos, por eleição, nos três meses seguintes à verificação das referidas situações.

Dois) Se idêntica situação se verificar para qualquer outro cargo, o lugar vago pode ser preenchido por escolha, com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em exercício do respectivo órgão, mas proceder-se-á a eleição se tal maioria não for atingida e, bem assim, quando o número de lugares a preencher seja superior a um terço do número de membros previstos para cada órgão.

Três) Os membros eleitos ou nomeados em consequência do disposto nos números anteriores terminam o mandato do membro substituído.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Eleições ordinárias e extraordinárias

Um) As eleições para os órgãos da ATEMP são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos da ATEMP para mandatos completos.

Três) As eleições extraordinárias visam a designação de membros para o preenchimento de lugares vagos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Normas eleitorais

As normas eleitorais são definidas em regulamento próprio, que regula a apresentação de candidatura e demais aspectos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas obedecerá ao regulamento de eleições e referendos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Marcação das eleições

A marcação da data das eleições compete ao conselho directivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral ou referendário compete à mesas das assembleias geral, que deve, nomeadamente:

- a) Convocar as assembleias eleitorais e de referendo;
- b) Promover a constituição da comissão de fiscalização;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as respectivas reclamações;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas;
- e) Decidir sobre reclamações do acto eleitoral que lhes sejam apresentadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Comissão de fiscalização

Um) É constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes ou proponentes, a qual inicia as suas funções no dia seguinte ao da abertura do processo de eleições.

Dois) Os representantes de cada lista concorrente devem ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Três) Se o Presidente da Mesa de Assembleia Geral for candidato as eleições a realizar, é substituído por um dos vogais ou por um membro da ATEMP designado pela mesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Competência da comissão de fiscalização

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral ou de referendo;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à correspondente Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Sufrágio

Um) O sufrágio é universal e por voto secreto.

Dois) Têm direito de voto os membros efectivos da ATEMP que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Recurso

Um) Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Posse dos membros eleitos

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu Substituto confere posse ao Presidente da ATEMP.

Dois) O Presidente eleito confere posses aos membros dos demais órgãos da ATEMP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Voto por procuração e por correspondência

Um) Não é permitido o voto por procuração.

Dois) É permitido o voto por correspondência, desde que seja salvaguardado o sigilo do voto e garantida a identificação do votante.

CAPÍTULO IX

Das receitas e despesas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Receitas

Constituem receitas da ATEMP:

- a) As quotas e jóias fixas pela Assembleia Geral;
- b) O produto da venda de publicações editadas;
- c) Os resultados da realização do congresso e eventos científicos;
- d) Os resultados de outras actividades;
- e) As heranças, legados e doações;
- f) Os rendimentos dos bens que estejam afectos;
- g) Os juros de contas de depósito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Despesas e contabilidade

Os procedimentos para despesas, bem como demais do âmbito da contabilidade da ATEMP é objecto da regulamentação a cargo do conselho directivo, ouvido o conselho fiscal.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Outros regulamentos

Um) Os regulamentos de funcionamento do conselho directivo, conselho fiscal e do conselho de admissão e qualificação são elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) O Regulamento Eleitoral e o Código Deontológico são elaborados pelo conselho directivo e aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições durante o processo eleitoral, que tem início com a constituição da comissão de fiscalização, nem nos noventa dias precedentes.

Quatro) Os regulamentos que definem as condições de funcionamento do conselho coordenador de colégio são elaborados pelos respectivo conselho e aprovados pelo conselho directivo.

Cinco) O conselho directivo estabelece regulamento que define as formas de funcionamento e coordenação de delegações regionais ou formas de representação local que vierem a ser estabelecidas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Organização das primeiras eleições

Um) As primeiras eleições são organizadas por uma comissão eleitoral eleita em assembleia dos TEMP e composta por cinco membros e é empossada na Assembleia Geral Constitutiva.

Dois) A comissão eleitoral referida no ponto um do presente artigo deve organizar as eleições de acordo com o regulamento eleitoral aprovado na referida assembleia geral constitutiva.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Posse do Presidente eleito nas primeiras eleições

Um) O Presidente da Comissão Eleitoral confere a posse ao Presidente da ATEMP eleito nas primeiras eleições.

Dois) O Presidente da ATEMP confere a posse aos demais órgãos.

Centro Orfanato Olhando Pela Esperança

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Centro Orfanato Olhando Pela Esperança, adiante abreviada pela sigla COOPE, é uma organização colectiva de direito privado, social com carácter não lucrativo, e dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Centro Orfanato Olhando Pela Esperança, é um centro fechado e é uma organização de pessoas de boa vontade e que procuram cumprir em comum a sua vocação de oferecer amparo para quem o precisa sobretudo as crianças necessitadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O COOPE é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representação)

Um) O COOPE, tem a sua sede no posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala, podendo, porém, ser alargado para outro lugar caso for achado necessário e por deliberação da sua Direcção e aprovação da maioria constituinte.

Dois) O COOPE, poderá por deliberação da sua Direcção e com a aprovação dos seus constituintes, abrir outras formas, de representação noutro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos do Centro Orfanato Olhando Pela Esperança, os seguintes:

- a) Fornecer às crianças internadas um conjunto de actividades de reabilitação psico-social e educacional, para além do apoio alimentar, material e moral;
- b) Promover o espírito de solidariedade para com as pessoas desfavorecidas;
- c) Coordenar e trabalhar com diversas organizações da sociedade civil e instituições que a ela se filiar;
- d) Representar e promover interesses comuns das organizações e instituições a ela filiada, tanto perante o Estado moçambicano como Organizações nacionais, regionais, internacionais similares;
- e) Promover a cooperação com o Estado e com outras organizações, tendo em vista o bem comum dos moçambicanos e de outros povos;
- f) Realizar acções de âmbito humanitário e social na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa, por escrito, e aprovada pela Direcção, desde que se reúna as seguintes condições:

- a) Idoniedade;
- b) Espírito de solidariedade;
- c) Alto sentido de responsabilidade e respeito pela Constituição e leis da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias de admissão;

- b) Cumprir e defender os estatutos e programas da organização, bem como as deliberações da Direcção;
- c) Participar nas actividades do COOPE;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Votar as deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de Direcção do COOPE;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades do COOPE;
- d) Ser informado trimestralmente sobre a administração dos bens, fundos e património do COOPE;
- e) Convocar em conformidade com os presentes estatutos, sessão anual extraordinária.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem voluntariamente, por escrito, invocando ou não as razões;
- b) Os que não pagam sua quota mensal por seis meses consecutivos, sem uma justificação aceite pela Direcção;
- c) Os que infringem os deveres sociais bem como aqueles cuja conduta se mostrar contrária aos presentes estatutos;
- d) Os que forem expulsos;
- e) Os que ofendam o prestígio do COOPE, impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício do mesmo;
- f) Os que forem declarados culpados pela justiça, por atropelarem as leis do país.

ARTIGO DÉCIMO

(Sansões)

Serão sancionados os membros que violarem os presentes estatutos e infringirem os preceitos por admoestação verbal, e até mesmo por expulsão caso for deliberado pela sessão anual ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

À excepção dos expulsos, os restantes poderão solicitar, por escrito, ao presidente, o seu pedido de readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constitui Conselho de Direcção do COOPE:

- a) Sessão anual do Centro Orfanato Olhando Pela Esperança, também chamada plenária.
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessão anual)

A Sessão anual é o órgão máximo da associação e é constituída por toda direcção executiva e dos gestores de programas em implementação. Nos seus encontros anuais ordinário ou extraordinário, é orientado por um presidente e dois secretaries.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um coordenador;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um financeiro.
- f) Membros assistentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e faz a auditoria dos fundos e património do COOPE.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva

- a) Garantir o cumprimento das decisões da sessão anual;
- b) Preparar agenda da sessão;
- c) Organizar a sessão;
- d) Garantir o cumprimento integral das tarefas atribuídas a cada sector;
- e) Procurar parcerias com outras organizações, governos, individualidades entre outros para garantir a sustentabilidade do centro;
- f) Requerer a convocação da sessão anual extraordinária quando for necessário;
- g) Propor a sessão anual a abertura ou encerramento de delegação seja dentro ou fora do país.

Único. A Direcção Executiva reúne-se mensalmente com todos sectores afim de ouvir os relatórios e suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Fazer a gestão e administração de todas actividades do centro;
- b) Fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno do centro;
- c) Representar a associação perante o Estado, organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Representar o centro nos assuntos legais;
- e) Empossar os titulares das pastas dos diferentes sectores;
- f) Demitir qualquer trabalhador que violar os regulamentos internos;

- g) Demitir qualquer membro de Direcção caso ser provada sua incompetência no trabalho, ouvido o Conselho de Direcção;
- h) Dinamizar acções comuns e coordenar as actividades das organizações e instituições a ela filiada.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competência do Coordenador)

Compete ao coordenador:

- a) Dinamizar acções comuns e coordenar as actividades das organizações e instituições a ela filiada;
- b) Advertir verbalmente e por escrito os trabalhadores que agirem fora do que está previsto nos regulamentos internos do centro;
- c) Garantir que os sectores submetam ao presidente a tempo e horas seus relatórios mensais de actividades;
- d) Auxiliar nas funções do presidente em caso de ausência deste. Entretanto se as circunstâncias assim o ditarem o presidente pode delegar sua substituição a qualquer outro membro do Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar o relatório único de todas as actividades desenvolvidas pela associação em diversas áreas de intervenção;
- b) Fazer registo de todas organizações, associações ou instituições;
- c) Garantir que todos os documentos do centro estejam devidamente organizados;
- d) Manter o presidente informado e actualizado sobre a agenda de trabalhos;
- e) Por orientação do presidente, elaborar convites, convocatórias, comunicados entre outros documentos que visam passar uma informação importante;
- f) Compilar relatórios, actas de reuniões, balanços e mapas do pessoal do conselho e das pessoas em acolhimento.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber todas as receitas, jóias, contribuições dos membros ou organizações membros da associação;
- b) Registar todos os movimentos (entradas e saídas), proveniência e objectivos de aplicação dos fundos e os respectivos saldos;
- c) Apresentar ao Conselho, o movimento mensal de valores monetários em forma de relatório e balanços.
- d) Reportar ao Conselho qualquer falha de um membro na contribuição de quotas mensais ou outras contribuições;
- e) Zelar pelo correcto uso dos géneros alimentícios ou outros produtos do centro.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Financeiro)

Compete ao financeiro:

- a) Em coordenação com o tesoureiro o financeiro elabora projecto e seus respectivos orçamentos para o centro;
- b) Fazer a monitoria e avaliação do trabalho do tesoureiro;
- c) Representar o tesoureiro em caso de sua ausência.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos assistentes)

Compete aos assistentes:

- a) Aconselhar a Direcção Executiva;
- b) Aconselhar os titulares dos diferentes cargos;
- c) Visitar regularmente os acolhidos.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato da Direcção Executiva)

Um) O mandato da Direcção Executiva é de cinco anos, findos os quais todos membros devem cessar as suas funções até dez dias depois da tomada de posse de novos membros.

Dois) Os membros da Direcção podem concorrer ao segundo ou terceiro mandato desde que se mostrem competentes e sejam eleitos pela maioria.

Três) Qualquer membro de Direcção pode ser demitido antes de cumprir um mandato, caso demonstrar ser incompetente.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Funcionalidade da sessão anual)

Um) A Direcção Executiva reúne-se em sessões ordinárias na terceira semana do mês de Dezembro, nos dias a serem fixados pela Direcção. E extraordinariamente sempre que for convocada por mais de três terços do número total dos seus membros.

Dois) A sessão anual é convocada pelo seu respectivo presidente trinta dias antes, mencionando o local, a hora e data.

Três) A sessão anual considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes a metade e mais um membro.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Competências da sessão anual)

Compete à sessão anual:

- a) Demitir a Direcção Executiva caso provar se ser incompetente para as funções a que foi incumbida;
- b) Fixar o valor de jóia e de quota mensal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
- d) Decidir sobre a dissolução da associação;
- e) Decidir sobre o local da próxima sessão anual.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

Os membros de Direcção, o presidente, o coordenador, o secretário, o tesoureiro e o financeiro não podem exercer actividades políticas ou pertencer a um partido político.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Os fundos do centro provém de:

- a) Quotas mensais dos membros;
- b) Contribuição dos membros;
- c) Financiamentos a partir de possíveis parceiros;
- d) Rendimento dos bens que podem ser adquiridos.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Doações e heranças que poderão ser adquiridos a favor da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A dissolução do COOPE só pode ter lugar por deliberação de mais de três quartos dos membros de Direcção, reunida na sua sessão ordinária.

ARTIGOTRIGÉSIMO

(Destino dos bens)

Um) Em caso de dissolução os bens do COOP serão contabilizados e avaliado o seu valor.

Dois) A sessão anual deverá decidir doar a um outro orfanato ou uma outra associação do mesmo âmbito.

ARTIGOTRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos passam a vigorar no dia da aprovação pelo órgão competente, após a oficialização do Centro Orfanato Olhando Pela Esperança.

Fundação Micaia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e sete a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e do notariado N1,

e notária em exercício neste cartório notarial, foi constituída entre Andrew Charles Kingman, Milagre Orlh Fabião Nuvunga e Maria Teresa Fernandes Teixeira Alves uma fundação denominada Fundação Micaia, com sede na Avenida Olof Palme, número setecentos e oitenta e cinco, sexto andar, esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída, pelos senhores Andrew Charles Kingman, Milagre Orlh Fabião Nuvunga e Maria Teresa Fernandes Teixeira Alves (todos designados por fundadores), nos termos da lei e dos presentes estatutos uma Fundação, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e que adopta a denominação de Fundação Micaia, doravante designada por Fundação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Fundação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Fundação terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, número setecentos e oitenta e cinco, sexto andar, esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto e fins

A Fundação tem por objecto e fins a realizar, o seguinte:

- a) Desenvolver acções que promovam o crescimento sócio-económico das comunidades locais moçambicanas, priorizando as acções nos distritos de Boane, província do Maputo e Sussundenga e Manica, na província de Manica;
- b) Desenvolver acções que promovam o melhoramento da qualidade de vida do sector da população mais desfavorecido com maior incidência nas zonas rurais;
- c) Promover oportunidades de iniciação de pequenos negócios, de estrutura familiar como base para o crescimento económico;

- d) Promover acções de promoção e valorização da cultura moçambicana nas mais diversas vertentes, bem como nas suas formas de manifestação, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- e) Promover e incentivar a educação como um meio de combate à pobreza e uma forma para o crescimento económico mais acelerado;
- f) Promover a educação relativa à saúde humana, como uma necessidade para o desenvolvimento sócio-económico;
- g) Promover a educação relativa ao melhor de sistemas agrícolas e dos recursos naturais existentes;
- h) Realizar todo um conjunto de acções com vista a atingir os objectivos acima mencionados, e outros que, de tal modo, estejam relacionados pela sua própria natureza.

CAPÍTULO II

Da instituição da Fundação

ARTIGO QUINTO

Fundadores

A Fundação é instituída pelos senhores Andrew Charles Kingman, Milagre Orlh Fabião Nuvunga e Maria Teresa Fernandes Teixeira Alves (todos designados por fundadores).

ARTIGO SEXTO

Fundos

Um) Os fundadores disponibilizam como fundo inicial, o valor de vinte e cinco mil dólares americanos e dez mil meticais.

Dois) Posteriormente serão condicionados mais fundos a serem aplicados na Fundação provenientes do mesmo doador e/ou de mais doadores diferentes do primeiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta pelos fundadores, entre os quais será designado o presidente da Assembleia Geral e da Fundação.

Dois) O mandato do presidente da Assembleia Geral e presidente da Fundação é de três anos renováveis.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) São da competência da Assembleia Geral verificar, controlar, e determinar a

execução do objecto e dos fins da Fundação, conforme os termos mencionados no artigo quarto, dos presentes estatutos.

Dois) Aprovação do relatório de actividades realizadas e das contas de cada exercício nos termos da lei.

Três) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos e obrigações da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por um dos fundadores, ou por qualquer dos órgãos sociais nos termos da lei.

Dois) Poderão ainda solicitar a realização de uma assembleia geral, qualquer um dos financiadores dos fundadores, nas condições a serem estabelecidas em regulamento próprio, a ser aprovado na realização da Assembleia Geral da fundação, após a constituição desta.

Três) As decisões da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três administradores e por um máximo de treze administradores, incluindo o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão designados pela assembleia geral, dentre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social, e competência numa das áreas da abrangidas pelo objecto e fins da Fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis em condições a definir no regulamento interno da fundação. A cada um dos administradores será atribuída uma área de administração no âmbito do objecto e fins da Fundação.

Quatro) A exclusão de um membro do Conselho de Administração só pode ser efectuada com fundamento em provada violação, contradição ou não cumprimento do estipulado no número dois do presente artigo, bem como nas condições estipuladas no regulamento interno da Fundação.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá-se ordinariamente uma vez de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção Executiva, quando as razões imperiosamente assim o justificarem.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício das suas funções.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros da Direcção Executiva a assistirem determinadas sessões mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a implementação do objecto e fins da fundação e das recomendações e deliberações da Assembleia Geral da Fundação;
- b) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;
- c) Designar os membros do Conselho Fiscal da Fundação;
- d) Propor o director executivo da Fundação, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Aprovar os Regulamentos Internos da Fundação para submissão dos mesmos à Assembleia Geral para ratificação;
- f) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da Fundação;
- g) Administrar e dispor do património da Fundação, praticando com os mais amplos poderes, todos os actos necessários para este fim;
- h) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, antes da submissão destes à Assembleia Geral;
- i) Representar a Fundação, quer em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, quer perante terceiros;
- j) Celebrar acordos e negociar contratos nos termos da alínea b) do número um do artigo sexto, dos presentes estatutos.
- k) Exercer outras competências previstas por lei geral, no espírito do desenvolvimento do objecto e fins da fundação.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva da Fundação é composta por um director executivo e dois directores executivos-adjuntos, nomeadamente um director de programas e um director de operações.

Dois) O director executivo é proposto pelo Conselho de Administração para apresentação e final aprovação da Assembleia Geral.

Três) O mandato do director executivo e dos directores-adjuntos é de um período máximo de quatro anos, renováveis.

Cinco) Os membros da Direcção Executiva exercerão as suas funções em regime de exclusividade, e serão remunerados nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a) Executar na prática todo o tipo de acções legais com vista a implementar na íntegra o plano, o objecto e fins da Fundação;
- b) Contratar, dispensar e dirigir o pessoal que fôr necessário para o quadro técnico permanente da Fundação;
- c) Instituir e manter sistemas internos de controle contabilístico, que reflectam de forma permanente a situação patrimonial e financeira da Fundação relacionado com o programa de implementação das actividades aprovadas para cada exercício;
- d) Instruir anualmente uma auditoria independente e pormenorizada dos livros e registos da fundação, a ser efectuada por uma empresa de reputação internacional;
- e) Representar a fundação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas ao Conselho de Administração;
- g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.
- h) Exercer quaisquer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- i) Vincular a Fundação através da assinatura do director executivo, ou na sua ausência através da assinatura de qualquer um dos directores executivos-adjuntos em todos assuntos correntes de gestão diária.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho de Administração, nos termos e condições estabelecidos pelo regulamento interno da Fundação.

Dois) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o Presidente.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, nos termos e condições estabelecidas pelo Regulamento Interno da Fundação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;

b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da fundação, de acordo com as actividades realizadas dentro do respectivo programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e executados pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro da Fundação

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Património

Para além dos fundos referidos no artigo sexto dos presentes estatutos, a fundação poderá deter como seu património:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações provenientes de quaisquer tipos de entidades legais, públicas ou privadas, incluindo pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras;
- b) As diferentes modalidades de entrada patrimonial para a fundação referidas na alínea anterior poderão ser a título gratuito ou oneroso, devendo para cada um dos casos ser identificado pela fundação o instrumento correcto a ser usado para a transferência patrimonial ocorrer;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados, oferecidos ou financiados por terceiros, destinados ao funcionamento da fundação mas não se limitando só a este, considerando o objecto e fins da fundação;
- d) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

ARTIGODÉCIMO NONO

Autonomia financeira

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo anterior dos presentes estatutos;
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização do seu objecto e fins;
- d) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Modificação dos estatutos, transformação ou extinção da fundação

Um) A modificação dos presentes estatutos, transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberados, sob proposta do Conselho de Administração mediante aprovação por três quartos dos seus membros, a ser submetida e aprovada à Assembleia Geral da fundação, composta pelos fundadores, sem prejuízo de todas as disposições legais aplicáveis sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção da Fundação o seu património deverá sempre ser destinado à realização do objecto e fins estabelecidos no artigo quarto dos presentes estatutos e para tal deverá ser transferido para instituições/ção que prossigam/a o mesmo objecto e fins, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ener Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, da sociedade Ener Logistic, Limitada matriculada sob o NUEL 100079771, deliberaram em sessão extraordinária a alteração do artigo quarto do contrato social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Ener Logistic, Limitada tem por objecto principal a prestação de consultoria, gestão, assessoria, operações dos serviços de angenciamento e actividades afins a esta, incluindo o transporte, carregamento e descarregamento.

Está conforme.

Maputo, nove dias do mês de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

BENICON – Mineração e Minérios, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Fevereiro de dois mil e nove, da sociedade BENICON – Mineração e Minérios, Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezasseis mil oitocentos e quarenta e oito, a folhas cento e oitenta e seis verso do livro C traço quarenta e um, com o capital social de dez mil meticais, pertencente aos sócios Benicon Agentskappe (Pty) Ltd,

devidamente representada pelo senhor Nicolaas Jacobus Van Der Merwe, na qualidade de sócio, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representando noventa por cento do capital social; Karel Petrus Dreyer na qualidade de sócio, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, representando dez por cento do capital social. Ambos os sócios cederam as suas quotas ao Adelino José Caldeira. Efectua-se a alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção mantendo-se inalteráveis as restantes cláusulas do pacto social.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Adelino José Caldeira.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Canmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão da quota da sócia Michelle Claire Velloza Del Ré Couto, no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos meticais, representativa de setenta por cento do capital social, à Carol Marion Velloza Del Ré, e à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e oitocentos meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carol Marion Velloza Del Ré; e
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e duzentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Velloza Del Ré.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Mozafile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garopa, notária do referido cartório, foi constituída entre Victor Hugo Alves Viseu e Gemini Investimentos, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozafile, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozafile Limitada, e poderá ter a sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e conseqüente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O objecto social e a de prestação de serviços; consultoria e promoção de serviços de arquivo; arquivo e armazenamento de bens arquiváveis por o cliente; todo o tipo de documentos de arquivo; venda de programas informáticos de gestão e manutenção de arquivos; treino em gestão de arquivos; venda de equipamentos e produtos de arquivo; compra e venda e aluguer de imóveis; obter e gerir acordos de agenciamento; importação e exportação; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social e de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Victor Hugo Alves Viseu;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Gemini Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisara por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) A sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela; O direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos *items* um e dois deste artigo.

Quatro) A contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos *items* um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos.

Seis) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem previa autorização da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e convocação da assembleia

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a Lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SETIMO

Capital suplementar

Não ha afectação do patrimonio de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porem, qualquer dos sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negocios da sociedade e a sua representação em juizo e fora

dele, activa e passivamente, incumbe a todos os socios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade e obrigatoria a assinatura de todos os socios administradores que poderão designar um ou mais mandatarios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, ambos os sócios deverão proceder à abertura da conta em conjunto.

Quatro) Em caso algum os socios administradores ou seus mandatarios poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolvera em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os socios; os socios serão liquidatarios procedendo a partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DECIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos socios, a sociedade continuara com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente sera feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos socios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Disputa e arbitragem

Caso alguma disputa surja entre os socios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem sera executada pela comissão moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem sera final e os socios acordam em aceitá-la como tal.

CAPÍTULO V

Da disposição final

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Em casos omissos sera observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

M & M Mobile Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre José Themba Moyane e Richard Samuel Mthawanji uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M & M Mobile Foods, Limitada, com sede na Rua Castro e Silva, número cento e onze, na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de M & M Mobile Foods, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede, na Rua Castro e Silva, número cento e onze, na cidade da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, podendo praticar todo acto comercial de natureza lucrativa não proibida por lei, uma obtida as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Themba Moyane, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Richard Samuel Mthawanji, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral efectuar suprimentos a sociedade ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral, reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada por maioria simples do conselho de administração com antecedência de uma semana.

Três) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se-á da totalidade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos sócios, com amplos poderes de gestão legalmente consentidos para a prossecução do objecto da sociedade, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vir a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Quatro) Os administradores e mandatários em caso algum poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, estando, no entanto, a cessão a terceiros condicionada á autorização da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reitegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução de sociedade

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei, ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

SECULUS – Consultoria, Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100087626 uma sociedade denominada SECULUS – Consultoria, Tecnologias e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Inácio Domingos, casado, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110173861C, de vinte e três de Maio de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Segundo: Paulo Jorge Frederico Pena da Silva, casado, natural da Beira, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110450587X, de vinte de Janeiro de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane.

Pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de SECULUS – Consultoria, Tecnologias e Serviços, Limitada, doravante designada por SECULUS, Lda e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A SECULUS, Lda tem âmbito nacional, e a sua sede estará domiciliada na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A SECULUS, Lda por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da SECULUS, Lda é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A SECULUS, Lda tem por objectos principais:

- a) A consultoria e a prestação de serviços no âmbito da concepção, implementação e gestão no âmbito técnico, científico, social, económico, administrativo, contabilístico, educacional, jurídico, de saúde e de recursos humanos, voltados para processos de transferência, adaptação e difusão de conhecimento e, ao desenvolvimento económico e social em geral;
- b) O agenciamento e representação de sociedades, de grupos e ou entidades, bem como de produtos e marcas nacionais e estrangeiros;
- c) O exercício de actividades de obras públicas e construção civil, através da promoção imobiliária, compra e venda de propriedades imóveis;
- d) A Conservação, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) O exercício de actividades de pesquisa e clarificação em desminagem;
- f) A promoção e desenvolvimento de actividade turística;
- g) A prática de actividade agro-pecuária, industrial e comercial.

Dois) A SECULUS, Lda poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da SECULUS, Lda, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil mil meticais, dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Inácio Domingos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Paulo Jorge Frederico Pena da Silva.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e aumento de capital

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos de que a SECULUS, Lda carecer, ao juro e demais

condições a estabelecer em assembleia geral, suprimentos que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando-se os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como com recurso a créditos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas à favor de terceiros carece de consentimento da SECULUS, Lda, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

Dois) O direito de preferência deverá ser exercido dentro de um período de noventa dias, sob pena de passar a pertencer aos sócios individualmente e só depois à terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à SECULUS, Lda, com o mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da SECULUS, Lda, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Cinco) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a SECULUS, Lda continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Seis) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil, poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

Sete) A SECULUS, Lda tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da SECULUS, Lda é exercida por dois administradores, ainda que alheios à SECULUS, Lda que ficarão dispensados de prestar caução, ficando desde já investidos na qualidade de administradores, os sócios Inácio Domingos e Paulo Jorge Frederico Pena da Silva, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a realização do objecto social, exceptuando nestes os actos estranhos aos negócios sociais.

Dois) A SECULUS, Lda é representada em juízo e fora dele por dois administradores, ficando obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores em todos os actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da SECULUS, LDA e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente da mesa, por meio de carta registada dirigida aos sócios, mediante aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida a sete dias, quando se trate de sessões extraordinárias.

Três) São dispensadas as formalidades para a convocação da assembleia geral, desde que todos os sócios concordem, por escrito, quando se destinem a tomada de decisões urgentes que não possam observar os prazos estatutariamente previstos.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto, sendo as deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto quando a lei exija maioria qualificada.

Cinco) A remuneração pela administração, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) É interdito a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como a mandatários, obrigar a SECULUS, Lda em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais, sob pena de os seus autores incorrerem em responsabilização pelos prejuízos causados à SECULUS, Lda.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados e sua aplicação

Anualmente será apresentado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos que o balanço registar, livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas, as quantias determinadas por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A SECULUS, LDA não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, excepto nos casos fixados por lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da SECULUS, Lda será feita nos termos da lei e das deliberações sociais.

Três) No caso de dissolução da SECULUS, Lda por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A resolução de conflitos será feita de forma amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instâncias judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, cinco de Março de dois mil e nove.— O Técnico, *Ilegível*.

Lena Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100077078 uma sociedade denominada Lena Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Madalena Meike, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente no bairro da Malhampwene, Matola, número cinquenta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110208672D, válido até catorze de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Octávio Victor Miranda, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Matola, Bairro de Malhampwene, Rua do Condomínio Matola Village, número cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110092395C, válido até catorze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Lena Catering, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de *Catring*;
- b) Exploração de restaurantes e centros sociais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de doze mil e

quinzentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Victor Miranda; outra no valor nominal de doze mil e quinzentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Madalena Meike.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGOQUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGOSEXTO

Divisão cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios Octávio Victor Miranda e Madalena Meike, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similar.

Quatro) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórios para os sócios.

ARTIGONONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.